

COMUNICADO OFICIAL | Nº 197

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

20/03/20

- **Jogos integrados na 24.ª jornada da Liga NOS**
- **Jogo integrado na 24.ª jornada da LigaPro**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferiu hoje as seguintes deliberações:

- Sanções aplicadas em processo sumário e instauração de processos disciplinares (Processo Disciplinar n.º 88-19/20 e Processo Disciplinar n.º 89-19/20), conforme mapa anexo.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva Coordenadora

Anexo: mapa.

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.210.0 Vitória FC, SAD v SL Benfica, SAD (07-03-2020 18:00) » Liga NOS 24ª Jornada

1023 SL BENFICA, SAD

C 1023 SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD EUR 3188.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Adeptos afectos ao SL Benfica - SAD, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e tarjas de incentivo, localizados no sector B da bancada topo sul, local devidamente segregado e exclusivamente reservado aos adeptos afectos à sociedade desportiva visitante, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Flashlight - 1, após o final do jogo; Tochas - 1 ao minuto 30 da 2ª parte e 6, após o final do jogo, sendo que estas foram arremessadas na direcção dos jogadores do SL Benfica SAD que no terreno de jogo agradeciam o apoio. No entanto, as mesmas caíram numa zona entre a vedação da bancada e o exterior do terreno de jogo, não causando qualquer dano.» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme cadastro do clube) (ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

1210 VITÓRIA FC, SAD

C 1210 VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD EUR 1224.00 MULTA Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - «Pelas 15h20 verifiquei que o GOA Ultras 1910 e oitavo Exército se encontravam no interior das suas sedes, sendo que no caso dos Ultras 1910 tinham música com som elevado e notava-se agitação no seu interior. Contactei telefonicamente o gestor de Segurança e informei-o que de acordo com o determinado pelo responsável da liga aquando da vistoria Extraordinária em 02MAR2020 em que ambos estivemos presentes, os GOA não poderiam abrir a sua sede durante os jogos e em concreto para este jogo. Não obstante tal, as sedes continuaram abertas e com adeptos no seu interior»; «Zona TVCOMPOUND os ARDS que deveriam aí estar a fim de acautelar a segurança do equipamento conforme combinado em reunião de segurança nunca compareceram. A segurança no local foi assegurado apenas por dois Agentes escalados para o efeito, mais insuficientes pois havia garantia de que a segurança seria feita pelos ARDS com reforço de Segurança Pública» e «Apesar de ter sido definido em reunião preparatória não foi criado corredor de segurança com baias entre o TVCOMPOUND e a zona de passagem de adeptos, da mesma forma não foi criado corredor nas duas portas 2 e 12 para direccionar as filas de adeptos que aguardavam a entrada para o estádio» -Conforme o descrito no Relatório de Policiamento) (ex. vi. art. 35.º, n.º 1, al. q) e art. 6.º, al. r) do Anexo VI, ambos Regulamento de Prevenção da Violência do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portugal) (ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

C 1210 VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD EUR 204.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do RC- «Entre o minuto 15 e o minuto 17 da 1ª parte, adeptos afectos ao Vitória FC SAD, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e bandeiras, localizados na bancada central nascente, local exclusivamente reservado a adeptos afectos à sociedade desportiva visitada, entoaram em uníssono o seguinte cântico "Benfica é Merda".» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

C 1210 VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD EUR 765.00 MULTA Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Adeptos afectos ao SL Benfica - SAD, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e tarjas de incentivo, localizados no sector B da bancada topo sul, local devidamente segregado e exclusivamente reservado aos adeptos afectos à sociedade desportiva visitante, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Flashlight - 1, após o final do jogo; Tochas - 1 ao minuto 30 da 2ª parte e 6, após o final do jogo, sendo que estas foram arremessadas na direcção dos jogadores do SL Benfica SAD que no terreno de jogo agradeciam o apoio. No entanto, as mesmas caíram numa zona entre a vedação da bancada e o exterior do terreno de jogo, não causando qualquer dano.» - conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme cadastro do clube) (ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

203.01.215.0 SC Braga, SAD v Portimonense, SAD (06-03-2020 20:30) » Liga NOS 24ª Jornada

1048 SC BRAGA SAD

D 9797345 JOSE PAULO FERREIRA PINTO
SILVA PINHEIRO PROCESSO DISCIPLINAR PD
(Processo Disciplinar n.º 88 -2019-2020)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA
FUTEBOL SAD PROCESSO DISCIPLINAR PD
(Processo Disciplinar n.º 89 -2019-2020)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA EUR 434.00 MULTA Artº187.1.A)
FUTEBOL SAD

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do RC- «Entre o minuto 60 e o minuto 63, os adeptos afetos ao SC Braga, identificados com camisolas e cachecois alusivas ao Clube, situados na Bancada Nascente Inferior, bancada esta, exclusiva para os adeptos do SC Braga, entoaram de forma repetida o seguinte cântico: "Horários indecentes, violência da polícia, querem matar o futebol, a Liga é merda."» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

203.01.216.0 FC Porto, SAD v Rio Ave FC, SDUQ (07-03-2020 20:30) » Liga NOS 24ª Jornada

529 FC PORTO, SAD

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, EUR 1275.00 MULTA Artº127.1
FUTEBOL SAD

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g), art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) e art. 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. b) e i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Aos 21 minutos deflagrou um tocha luminosa na Bancada Sul, onde se situam os adeptos do FC do Porto, além de ser bancada exclusiva para os referidos adeptos, estavam também identificados através de camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao FC do Porto. Este artefacto não causou dano» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2, art. 56.º, n.º 3 e art. 127.º, n.º 2 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, EUR 1913.00 MULTA Artº187.1.B)
FUTEBOL SAD

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Aos 21 minutos deflagrou um tocha luminosa na Bancada Sul, onde se situam os adeptos do FC do Porto, além de ser bancada exclusiva para os referidos adeptos, estavam também identificados através de camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao FC do Porto. Este artefacto não causou dano» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, EUR 816.00 MULTA Artº187.1.A)
FUTEBOL SAD

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do RC- «Aos 81 minutos os adeptos do FC do Porto, situados na bancada Sul e bancada Norte entoaram por 4 vezes o cântico "Filhos da puta SLB". Refira-se que as referidas bancadas são exclusivas para adeptos da equipa visitada e identificáveis através de camisolas, cachecois e bandeiras afectas ao FC do Porto» e «Aos 83 minutos os adeptos do FC do Porto, situados na bancada Sul entoaram por 4 vezes o cântico "...A Liga é merda...". Refira-se que as referidas bancadas são exclusivas para adeptos da equipa visitada e identificáveis através de camisolas, cachecois e bandeiras afectas ao FC do Porto.» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

204.01.214.0 Académica Coimbra/Oaf Sduq v FC Penafiel, SDUQ (05-03-2020 20:00) » LigaPro 24ª Jornada

211 ACADÉMICA COIMBRA/OAF SDUQ

C 211 ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA EUR 447.00 MULTA Artº127.1
COIMBRA ORG AUTONOMO FUT
SDUQ LDA

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «No momento em que o jogo se iniciou, os adeptos situados na Bancada Nascente - Setor 20 e 21, identificados com cachecóis, tshirts e outros adereços de apoio à equipa visitada, recolheram uma tarja de grandes dimensões, alusiva aos 35 anos da claque Mancha Negra. Desse modo, ficou visível o fumo resultante da deflagração de potes, que ocorreu por debaixo da referida tarja. Foi perceptível que haviam sido deflagrados pelo menos dois potes de fumo negro e um pote de fumo branco» - conforme descrito no relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)

*(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3, do RDLFPF)*

C 211 ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA EUR 670.00 MULTA Artº187.1.B)
COIMBRA ORG AUTONOMO FUT
SDUQ LDA

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «No momento em que o jogo se iniciou, os adeptos situados na Bancada Nascente - Setor 20 e 21, identificados com cachecóis, tshirts e outros adereços de apoio à equipa visitada, recolheram uma tarja de grandes dimensões, alusiva aos 35 anos da claque Mancha Negra. Desse modo, ficou visível o fumo resultante da deflagração de potes, que ocorreu por debaixo da referida tarja. Foi perceptível que haviam sido deflagrados pelo menos dois potes de fumo negro e um pote de fumo branco.» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)

*(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)*

O Conselho de Disciplina

